

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT,
NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

SINDIMAQ - SINAEES

DATA BASE DE 2010

ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLÁUSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
07. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
08. GARANTIAS GERAIS
09. VIGÊNCIA

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA BASE – 2010**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, assembleia realizada em 04/09/2010, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, assembleia realizada em 29/08/2010 na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, assembleia realizada em 03/09/2010, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, assembléia realizada em 03/09/2010, na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, assembléia realizada em 03/09/2010, na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, assembléia realizada em 03/09/2010, na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, assembléia realizada em 08/09/2010, na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** – (PROTOCOLO NUDPRO/DRT-SP-46219.030293/2009-41) - na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2010 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2010 pelo percentual de **9,0% (nove pontos percentuais)**, observado o **TETO SALARIAL de R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

b) Para o salário igual ou superior a **R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), o aumento corresponderá ao **valor fixo de R\$ 447,16** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2010;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2009 a 31.08.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2009 até 31.08.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$ 4.968,46	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.968,46
Set/09	9,00%	R\$ 447,16
Out/09	8,25%	R\$ 409,89
Nov/09	7,50%	R\$ 372,63
Dez/09	6,75%	R\$ 335,37
Jan/10	6,00%	R\$ 298,10
Fev/10	5,25%	R\$ 260,84
Mar/10	4,50%	R\$ 223,58
Abr/10	3,75%	R\$ 186,31
Mai/10	3,00%	R\$ 149,05
Jun/10	2,25%	R\$ 111,79
Jul/10	1,50%	R\$ 74,52
Ago/10	0,75%	R\$ 37,26

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2010;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2010, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 836,03** (oitocentos e trinta e seis reais e três centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 886,86** (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 977,24** (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras “a”, “b”, e “c” acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

5. AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2010, poderá ser paga no mês de outubro de 2010. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias deste Instrumento Coletivo, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$	CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até 2.500,00	200,00
De 2.500,01 a 5.000,00	300,00
De 5.000,01 a 7.500,00	550,00
De 7.500,01 a 11.000,00	800,00
De 11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de 300.000,01	7.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itu (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010; **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010 e **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1% (um por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariçuama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário de julho de 2011.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento, sob pena de acarretar à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, se pago nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

8. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes deste Aditamento, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes no presente Instrumento, inclusive em relação ao teto salarial.

9. VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente CCT em vigor, celebrada e assinada em 8 de outubro de 2009, para vigor até 31 de agosto de 2011.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 17 de setembro de 2010.

PELAS EMPRESAS:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - **SINDIMAQ**
LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
CPF 007.903.968-58 – RG 6.025.187-6

SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEES**
DORIVAL BIASIA
VICE-PRESIDENTE
CNPJ 028.334.768-68 – RG 1.929.746-4

PELOS TRABALHADORES

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90**

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA
SERRA)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO
BRASILIENSE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUÍ)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO
FELIZ)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ,
IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE,
PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIBÁ DA SERRA, ITAPETININGA E
PIEDADE)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS
(QUIRIRIM) E REGIÃO.**

**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380**